PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

CLAUDIO ANTONIOLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA – PR

Processo nº 0070746-87.2024.8.16.0014 Recuperação Judicial

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME, já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial em epígrafe**, por seus advogados regularmente constituídos, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de URGÊNCIA MÁXIMA E INADIÁVEL**, expor e requerer o que segue.

I – DO FATO NOVO GRAVÍSSIMO E SUPERVENIENTE: APREENSÃO INDEVIDA DE BEM ESSENCIAL

A Recuperanda foi surpreendida, no curso do presente processo de Recuperação Judicial, com a **BUSCA E APREENSÃO DE CAMINHÃO ESSENCIAL À SUA ATIVIDADE**, realizada por juízo diverso, em sede de plantão judiciário, **sem qualquer comunicação, autorização ou ciência prévia deste Juízo Universal**. O processo de busca e apreensão tramita sob o **nº 0002438-03.2025.8.16.0066**.

O referido veículo integra a **frota operacional da empresa**, sendo **instrumento indispensável** à execução de contratos de transporte, geração de receita e manutenção de postos de trabalho, circunstância

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

já reconhecida expressamente por este Juízo quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (Mov. 39.0).

A apreensão ocorreu **em momento processual extremamente sensível e crítico**, no qual:

- ainda **não foi realizada Assembleia Geral de Credores (AGC)**, etapa fundamental para a deliberação coletiva sobre o Plano de Recuperação Judicial;
- há **impugnações relevantes pendentes quanto ao Quadro Geral de Credores (QGC)**, cuja higidez é pressuposto para uma AGC válida;
- encontra-se **sub judice**, com vistas ao Ministério Público, a análise da prorrogação excepcional das medidas de blindagem patrimonial, justamente em razão de atrasos não imputáveis à Recuperanda.

Trata-se, portanto, de **ato constritivo superveniente** que **desorganiza e inviabiliza o processo recuperacional**, compromete a viabilidade da empresa e **afronta frontalmente a lógica do juízo universal da recuperação judicial**, que detém a prerrogativa de centralizar as decisões sobre o patrimônio da devedora.

II – DA PROBABILIDADE DO DIREITO (FUMUS BONI IURIS): VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DESRESPEITO À DECISÃO JUDICIAL

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

O direito invocado pela Recuperanda é **evidente, robusto e juridicamente qualificado**, amparado em princípios e decisões deste próprio Juízo e da jurisprudência consolidada.

No **mov. 39.0** dos autos da Recuperação Judicial nº **0070746-87.2024.8.16.0014**, quando do deferimento do processamento, este Juízo, em decisão válida e não revogada:

- **reconheceu a essencialidade da frota de veículos** para a continuidade das atividades da Recuperanda;
- **determinou a manutenção da posse dos bens automóveis com alienação fiduciária até o término da recuperação judicial**;
- estabeleceu a suspensão de atos constritivos, como corolário do princípio da preservação da empresa.

A apreensão do bem, por juízo diverso e em sede de plantão, **desconsiderou flagrantemente a decisão deste Juízo Universal**, que já havia estabelecido a proteção sobre o ativo essencial. A conduta do credor fiduciário, ao buscar a apreensão sem comunicar este Juízo e sem obter sua prévia autorização, configura **clara violação da competência do juízo da recuperação judicial** e do **princípio da universalidade** (Art. 6º e 47 da LRF).

É firme o entendimento do **Superior Tribunal de Justiça** no sentido de que **o juízo universal da recuperação mantém competência para controlar atos constritivos sobre bens essenciais**, mesmo após o decurso do prazo formal do *stay period*, **quando presentes circunstâncias**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

excepcionais que justifiquem a manutenção da proteção para garantir a viabilidade do plano e a preservação da empresa.

No caso concreto, o atraso na consolidação do procedimento recuperacional **não é imputável à Recuperanda**, mas decorre:

- de **controvérsias relevantes e pendentes na formação do QGC**, com alegações de exclusão indevida de credores e reclassificações sem a devida nota técnica pelo Administrador Judicial;
- da **ausência de Assembleia Geral de Credores (AGC) válida**, inviabilizada pela falta de higidez do QGC;
- da **pendência de análise** sobre a prorrogação excepcional das medidas de blindagem patrimonial, justamente em razão desses atrasos.

Penalizar a empresa com a retirada de bem essencial **antes da deliberação coletiva dos credores sobre um QGC válido e uma AGC legítima** viola o **art. 47 da Lei 11.101/2005**, que consagra a **preservação da empresa como eixo central do instituto**, e desvirtua a própria finalidade da recuperação judicial.

III – DO PERIGO DE DANO (PERICULUM IN MORA): RISCO DE COLAPSO DA ATIVIDADE

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

O perigo de dano é **concreto, iminente, atual e progressivo**, com potencial de inviabilizar a Recuperação Judicial.

A manutenção da apreensão do caminhão:

- **compromete a capacidade operacional imediata** da Recuperanda, que depende integralmente de sua frota para gerar receita;
- **inviabiliza o cumprimento de contratos** de transporte em andamento, gerando multas e perda de clientes;
- **reduz drasticamente o faturamento**, impactando a capacidade de honrar obrigações essenciais;
- **coloca em risco o pagamento de empregados**, tributos correntes e demais obrigações, podendo levar ao colapso da atividade empresarial.

A cada dia de retenção do veículo, **o prejuízo se agrava exponencialmente**, gerando um efeito dominó que pode tornar **irreversível o colapso da atividade empresarial**, frustrando completamente os objetivos da presente Recuperação Judicial.

Trata-se de dano **que não se repara por meras perdas e danos**, pois a retirada do bem essencial **desarticula a própria função produtiva da empresa**, comprometendo sua existência e a manutenção de empregos e tributos.

IV – DA VIOLAÇÃO À BOA-FÉ PROCESSUAL E À AUTORIDADE DESTE JUÍZO

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

A conduta do credor fiduciário, ao ajuizar a busca e apreensão em juízo diverso, em sede de plantão, **omitindo a existência da presente Recuperação Judicial e as decisões deste Juízo Universal**, configura **grave violação ao dever de boa-fé processual** (Art. 5º do CPC) e à **autoridade deste Juízo**.

Tal omissão, ao buscar uma decisão em juízo incompetente e sem o devido conhecimento dos fatos, teve o condão de **esvaziar a competência deste Juízo** e de **contornar as ordens de proteção já existentes**, o que é inadmissível em um processo de natureza coletiva como a recuperação judicial.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que **atos de constrição que afetem bens essenciais devem ser submetidos ao crivo do juízo recuperacional**, sob pena de nulidade, e a omissão deliberada de informações relevantes pode ensejar a aplicação das penalidades por litigância de má-fé.

V – DOS PEDIDOS (TUTELA DE URGÊNCIA)

Diante do exposto e da **urgência inadiável** que o caso requer, a Recuperanda pugna a Vossa Excelência:

a) **O DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARTE***, para **DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA BUSCA E APREENSÃO** realizada sobre o caminhão da Recuperanda (Processo nº **0002438-**

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

03.2025.8.16.0066), com **ORDEM DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DO BEM** à posse da empresa, sob pena de multa diária e responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça;

b) A expedição de **OFÍCIO URGENTE ao juízo onde tramitou a busca e apreensão** (Vara Cível de Centenário do Sul e Plantão Judiciário de Porecatu), comunicando a existência da Recuperação Judicial nº **0070746-87.2024.8.16.0014** e a competência deste Juízo Universal, a essencialidade do bem e a determinação de restituição imediata, com a advertência de que **qualquer ato de disposição do bem será considerado nulo e ineficaz**;

c) A determinação de que **nenhum novo ato constritivo** recaia sobre bens essenciais da Recuperanda **sem prévia autorização expressa deste Juízo Universal**, sob pena de nulidade e aplicação de multa diária;

d) A intimação do **Administrador Judicial** e do **Ministério Público** para ciência e manifestação, sem prejuízo da eficácia imediata da medida;

e) a **fixação de multa diária** em valor suficiente para desestimular o descumprimento da ordem, sugerindo-se, como parâmetro razoável e proporcional, o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) por dia, **limitado ao montante correspondente ao valor de mercado do bem apreendido.**

VI – FECHO

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

A Recuperação Judicial não pode ser transformada em um **rito formal esvaziado**, no qual a empresa é desmantelada antes mesmo de os credores deliberarem sobre seu destino em um ambiente processual hígido.

> *"A justiça tardia é injustiça manifesta. A celeridade processual, aliada à observância dos princípios da preservação da empresa e da boa-fé, é o pilar para a efetividade da recuperação judicial."*

Preservar o bem essencial **é preservar a empresa, os empregos e a função social** que este processo visa proteger, garantindo que a Recuperanda tenha a chance real de superar sua crise e cumprir com suas obrigações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maringá/PR.,24 de dezembro de 2025.

"À Justiça é uma constante e perpétua vontade de viver honestamente, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence." [1]

[1] **JUSTINIANO**, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Claudio Antonioli Advogados Associados:33668145000114
24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CLAUDIO ANTONIOLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláudio Tragueta Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de F. Souza

OAB/PR 128.389

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTH SUT22 BP8BL KHVFK